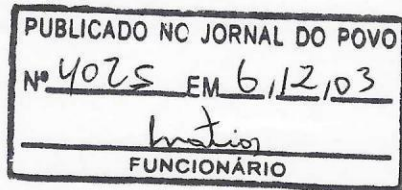




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 1084/2003

SÚMULA:- Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de Autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes, denominado Promagis, destinado aos professores da Rede Municipal de Ensino de Sarandi que não concluíram o terceiro grau.

Art. 2º - O Promagis tem por objetivo fomentar a capacitação dos docentes para o exercício das funções no Ensino Público Municipal, na modalidade do ensino fundamental.

Parágrafo único - Será atendido pelo Promagis o docente que está matriculado, que ingressar presencial ou semipresencial em curso superior de licenciatura na área de pedagogia ou educação, a partir da entrada em vigência da presente Lei.

Art. 3º - O programa será desenvolvido através de bolsa auxílio repassada aos servidores públicos municipais que exerçam suas funções em sala de aula do ensino fundamental até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - O valor da bolsa auxílio para os alunos devidamente matriculados, será creditado diretamente na conta bancária, vinculada ao Promagis, em nome da instituição de ensino superior ou do servidor beneficiado.

§ 2º - Os recursos aplicados no programa serão oriundos do FUNDEF - 40%.

§ 3º - O bolsista que ingressar nos cursos superiores a partir da presente Lei, preferencialmente o fará com entidade conveniada a Prefeitura, após o devido processo legal.

Art. 4º - O docente postulante à bolsa-auxílio deverá protocolizar requerimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



a) Comprovante de matrícula em curso de licenciatura em pedagogia ou na área de educação ou normal superior;

b) Comprovante de inscrição e declaração de participação no Programa de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) Termo de compromisso assinado no qual será previsto a obrigatoriedade da frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária anual do curso, elaboração de relatório das disciplinas cursadas, cursos de extensão, palestras, seminários, em que o cursista participou, bem como o relatório das notas obtidas, nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 5º - Os professores beneficiados pelo programa não poderão:

a) ser disponibilizados, para outros órgãos públicos ou privados;

b) afastar-se para gozar de licença para tratamento de assuntos particulares.

Art. 6º - O beneficiado que abandonar, desistir, for desligado do curso sem justa causa ou solicitar exoneração do cargo público que exerce deverá indenizar aos cofres públicos municipais o valor do benefício recebido em uma única parcela ou em até seis pagamentos mensais, acrescidas de juros legais e correção monetária.

§ 1º - Considera-se justa causa, observadas as normas constantes da Lei Complementar Municipal nº 10/92:

a) doença que exija repouso absoluto para tratamento médico por um longo período;

b) doença em membro da família que exija presença permanente do bolsista para apoio e assistência.

§ 2º - O inadimplemento do disposto no caput deste artigo implicará para o servidor na obrigação certa e exigível de indenizações aos cofres públicos do valor equivalente à totalidade das vantagens percebidas, acrescidas de juros legais e correção monetária, passível de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer analisar e decidir sobre a concessão do benefício, bem como fiscalizar e avaliar o cumprimento dos objetivos do Programa pelo beneficiado.

ℓ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo, através de decreto, designará comissão responsável pela coordenação do Programa.


Parágrafo Segundo - A Comissão prestará contas quadrimestralmente do programa junto ao Conselho Municipal do FUNDEF.

Art. 8º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.059/03.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2003.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@net.com.br
Rua José Góes de Gusmão, 365 - Cx. P. 73 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 1084/2003

SÚMULA:- Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de Autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes, denominado Promagis, destinado aos professores da Rede Municipal de Ensino de Sarandi que não concluíram o terceiro grau.

Art. 2º - O Promagis tem por objetivo fomentar a capacitação dos docentes para o exercício das funções no Ensino Público Municipal, na modalidade do ensino fundamental.

Parágrafo único - Será atendido pelo Promagis o docente que está matriculado, que ingressar presencial ou semipresencial em curso superior de licenciatura na área de pedagogia ou educação, a partir da entrada em vigência da presente Lei.

Art. 3º - O programa será desenvolvido através de bolsa auxílio repassada aos servidores públicos municipais que exerçam suas funções em sala de aula do ensino fundamental até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - O valor da bolsa auxílio para os alunos devidamente matriculados, será creditado diretamente na conta bancária, vinculada ao Promagis, em nome da instituição de ensino superior ou do servidor beneficiado.

§ 2º - Os recursos aplicados no programa serão oriundos do FUNDEF - 40%.

§ 3º - O bolsista que ingressar nos cursos superiores a partir da presente Lei, preferencialmente o farão com entidade conveniada a Prefeitura, após o devido processo legal.

Art. 4º - O docente postulante à bolsa-auxílio deverá protocolizar requerimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de matrícula em curso de licenciatura em pedagogia ou na área de educação ou normal superior;
- Comprovante de inscrição e declaração de participação no Programa de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Termo de compromisso assinado no qual será previsto a obrigatoriedade da frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária anual do curso, elaboração de relatório das disciplinas cursadas, cursos de extensão, palestras, seminários, em que o cursista participou, bem como o relatório das notas obtidas, nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º - Os professores beneficiados pelo programa não poderão:

- ser disponibilizados, para outros órgãos públicos ou privados;
- afastar-se para gozar de licença para tratamento de assuntos particulares.

Art. 6º - O beneficiado que abandonar, desistir, for desligado do curso sem justa causa ou solicitar exoneração do cargo público que exerce deverá indenizar aos cofres públicos municipais o valor do benefício recebido em uma única parcela ou em até seis pagamentos mensais, acrescidas de juros legais e correção monetária.

§ 1º - Considera-se justa causa, observadas as normas constantes da Lei Complementar Municipal nº 10/92.

- doença que exija repouso absoluto para tratamento médico por um longo período;
- doença em membro da família que exija presença permanente do bolsista para apoio e assistência.

§ 2º - O inadimplemento do disposto no caput deste artigo implicará para o servidor na obrigação certa e exigível de indenizações aos cofres públicos do valor equivalente à totalidade das vantagens percebidas, acrescidas de juros legais e correção monetária, passível de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer analisar e decidir sobre a concessão do benefício, bem como fiscalizar e avaliar o cumprimento dos objetivos do Programa pelo beneficiado.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo, através de decreto, designará comissão responsável pela coordenação do Programa.

Parágrafo Segundo - A Comissão prestará contas quadrimestralmente do programa junto ao Conselho Municipal do FUNDEF.

Art. 8º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.059/03.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA

Aprova
discussão e última votação, nesta
Municipal na mesma data e publica
Edição nº 4.025 - SÁBADO.-